



PARECER JURÍDICO

Foi submetido a parecer jurídico a questão envolvendo recurso proposto pela empresa Terraplanagem Viana Ltda, referente ao edital Tomada de Preços nº 008/2020.

O recurso oferecido questiona a inabilitação a licitante realizada pela Presidente da Comissão de Licitação, cujo motivo se dera em razão da apresentação de certidão de Pessoa Jurídica no Crea/SC divergente da alteração contratual apresentada.

Intimados os recorridos, deixaram transcorrer *in albis* o prazo para oferecer as contrarrazões.

Vieram os autos para parecer.

Breve o relato.

O recurso ora apresentado preenche os requisitos de admissibilidade, pois, oferecido por empresa licitante, e dentro do quinquídio legal.

No tocante ao mérito do recurso, melhor sorte não socorre ao licitante.

Acertada a decisão da Presidente da Comissão de Licitação, visto que o edital da tomada de preços n. 08/2020 prevê em seu item 6.1 "b" a exigência de apresentação da certidão de pessoa jurídica junto ao CREA, senão vejamos:

6.1 - Para a respectiva habilitação no presente processo, os interessados deverão apresentar os documentos



discriminados abaixo, em envelope lacrado e rubricado em seu fecho, assim subscrito:

b) Prova de registro da empresa junto ao CREA ou CAU.

Vindo o envelope de habilitação, realizada a abertura do mesmo, verificou-se que a certidão de pessoa jurídica fornecida pelo CREA, estava em desacordo com as alterações contratuais apresentadas pela empresa junto a habilitação.

Isso porque, a certidão de pessoa jurídica fornecida pelo CREA e apresentada nos autos, revela em campo próprio o numero de alteração contratual com sendo 04.

Contudo, a empresa licitante apresentou alteração contratual de n. 06 junto ao processo de licitação.

Referida situação não seria de maior importância, se a certidão fornecida pelo CREA não condicionasse a sua validade a manutenção das condições cadastrais, pois, consta na sobredita certidão que a mesma perde a validade se os dados cadastrais forem alterados, senão vejamos:

"(...)

A certidão perderá a validade caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nela contidos."

Ora, não há como não admitir que houveram modificações em elementos cadastrais, pois consta da referida certidão como última alteração, aquela de n. 04, quando a própria licitante junta a 6ª alteração contratual registrada junto a JUCESC.

Nada obstante, junto ao seu recurso, apresenta o protocolo das alterações contratuais, cujo pedido fora realizado no dia



Município de
**PONTE ALTA
DO NORTE**

Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Norte

22/09/2020, ou seja, posterior a data de abertura dos envelopes da licitação.

Diante disso, não há que se falar no provimento do recurso, eis que o documento apresentado perdeu a validade em razão da modificação das alterações contratuais sem a apresentação dos documentos junto ao CREA.

O edital é claro quando exige que seja apresentada a certidão de pessoa jurídica emitida pelo CREA ou CAU.

Não houve impugnação ao edital no prazo regulamentar, devendo então, ser o mesmo seguido para os fins do processo de licitação.

Optando o licitante por apresentar o registro junto ao CREA/SC e, constando da Certidão de Pessoa Jurídica condição de validade, qual seja, a ausência de modificação de elementos cadastrais, tendo a empresa modificado sua situação cadastral e não informando ao órgão de classe, sua situação é irregular, perdendo a validade da certidão apresentada.

Diante disso, deve prevalecer a decisão da pregoeira sobre os argumentos trazidos pela empresa recorrente.

O parecer é, SMJ, pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

Este é o parecer, *sub censura*.

Ponte Alta do Norte, 06 de outubro de 2020.

Eduardo Fontana Müller

Assessor Jurídico.